
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 979/2023.

“Altera a Lei nº 622/2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN; a Lei nº 967/2022, que Estima a receita e fixa a despesa do município de Cerro Corá/RN, para o exercício financeiro de 2023; e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN**, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, regrada pela Lei nº 622/2009, passará a vigorar com as seguintes modificações:

I – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, criada pelo art. 12, V, da Lei Municipal nº 622/2009, passará a se denominar de *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*;

II – A Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, criada pelo art. 12, VI, da Lei Municipal nº 622/2009, passará a se denominar de *Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo*;

III – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, criada pelo art. 12, VII, da Lei Municipal nº 622/2009, passará a se denominar de *Secretaria Municipal de Educação*;

Art. 2º - O art. 12 da Lei Municipal nº 622/2009, passará a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 12 – [...]

[...]”

X – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, composta por:

Secretário Municipal de Turismo e Cultura;

Coordenador do Setor de Turismo;

Coordenador do Setor de Cultura;

Assessor de Controle de Atividade do Turismo;

Assessor de Controle de Atividade da Cultura;

01 (um) Auxiliar de Serviços Diversos.

XI – Secretaria Municipal de Lazer e Desporto, composta por:

Secretário Municipal de Lazer e Desporto;

Coordenador do Setor de Lazer e Desporto;

Administrador do Campo de Futebol;

08 (oito) Auxiliar de Serviços Diversos.

XII – Secretaria Municipal de Transportes, composta por:

Secretário Municipal de Transportes;

Coordenador do Setor de Transportes;

Chefe de Transporte.

01 (um) Auxiliar de Serviços Diversos.”

Art. 3º - A estrutura da Secretaria Municipal de Administração, instituída pelo art. 12, III, da Lei Municipal nº 622/2009, fica acrescida do seguinte cargo:

“Art. 12. [...]

III – [...]

j – Chefe do Setor de Recurso Humanos.”

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com os seus órgãos subordinados, compete atuar nas seguintes áreas:

- I- Elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do turismo e de promoção da cultura no município, executar e coordenar as ações programadas;
- II - Firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo no Município como estratégia propulsora de seu crescimento econômico e social;
- III - Promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e prática da receptividade local;
- IV - Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição;
- V - Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;
- VI - Dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;
- VII - Retomar e promover eventos culturais tradicionais das comunidades com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais ao turista;
- VIII - Representar e divulgar o Município em eventos de natureza diversa no âmbito da administração municipal e nas relações regionais com outros municípios, com órgãos estaduais e federais;
- IX - Implantar e gerenciar, se necessário, os fundos municipais pertinentes à sua pasta;
- X - Executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio cultural do Município;
- XI - Desenvolver ações para possibilitar ao Município o recebimento de benefícios fiscais do Estado para preservação do patrimônio cultural;
- XII - Oferecer suporte e acompanhar os Conselhos Municipais pertinentes à sua pasta;
- XIII-Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;
- XIV - Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Lazer e Desporto, com os seus órgãos subordinados, compete atuar nas seguintes áreas:

- I - Planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer no Município;
- II - Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando à prática dos esportes;
- III - Administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;
- IV - Promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população;
- V - Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;
- VI - Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região da cidade;
- VII - Subsidiar o Governo Municipal, quanto à proposição e acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de Esportes e de Recreação;
- VIII - Promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para 3ª idade e deficientes, sempre que possível, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Transporte, com os seus órgãos subordinados, compete atuar nas seguintes áreas:

- I – Planejar, coordenar, e dirigir as políticas adotadas para o transporte do município;
- II – Encarregar-se da prestação de mão-de-obra visando a manutenção de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à municipalidade;
- III – Cadastrar todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura, em vista a racionalizar os custos de manutenção;
- IV – Manter em estoque peças e acessórios necessários a uma manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura;
- V – Promover a manutenção preventiva nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura;
- VI – Manter programa permanente de esclarecimento a motoristas, operadores de máquinas, ajudantes, carregadores de modo que sempre estejam cientificados de medidas preventivas com vista a proteger os bens públicos;

- VII – Estabelecer prioridade para o transporte municipal, em consonância com os interesses dos demais departamentos;
- VIII – Programar com antecedência a necessidade de veículos a fim de atender programação dos departamentos da Prefeitura;
- IX – Orientar todo o sistema de transporte municipal, a fim de racionalizar a sua utilização;
- X – Controlar o uso de veículos e máquinas da Prefeitura, mantendo mapa de funcionamento e controle de consumo de combustíveis;
- XI – Controlar e fiscalizar a utilização dos veículos da prefeitura, de modo que os mesmos sejam utilizados exclusivamente em serviços;
- XII – Administrar a oficina e a garagem da prefeitura;
- XIII – Executar e cumprir tarefas correlatas ou não a critérios e determinação do superior imediato.

Art. 8º - *As Tabelas da Lei nº 967/2022, que “estima a receita e fixa a despesa do município de Cerro Corá/RN para o exercício financeiro de 2023”, passarão a vigorar com as seguintes alterações especificadas nos parágrafos seguintes:*

§1º – O projeto/atividade “2090 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo”, já integrante do orçamento municipal para o exercício corrente, passará ser denominado de “2090 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente”, conforme especificações contidas nas tabelas I e II, abaixo, respectivamente.

Tabela I

Unidade Orçamentária	2.008 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
Função	20 – Agricultura
Sub-função	605 – Abastecimento
Projeto/atividade	2090 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Tabela II

Unidade Orçamentária	2.008 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função	20 – Agricultura
Sub-função	605 – Abastecimento
Projeto/atividade	2090 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

§2º - Os projetos/atividades abaixo elencados, até então locados na “Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo”, passam a compor a nova “Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”, conforme especificações contidas na tabela III, abaixo, inclusive com os elementos orçamentários e os respectivos saldos orçamentários que existirão na data da publicação da presente Lei.

Tabela III

Unidade Orçamentária	2.010 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Função	23 - Comércio e Serviços
Sub-função	695 – Turismo
Projeto/atividade	2108 – Criação de Rotas Turísticas
Projeto/atividade	1039 – Restauração do Pórtico do Vale Vulcânico
Projeto/atividade	1065 - Manter o Conselho Municipal de Turismo
Projeto/atividade	1088 – Construção do Mercado de Artesanato
Projeto/atividade	1184 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Turismo
Projeto/atividade	2012 – Execução de Ações de Promoção de Eventos de Inverno e Gastronomia
Projeto/atividade	2049 – Logística Turística para Agentes Locais
Projeto/atividade	2094 – Manutenção das Ações do Setor de Turismo
Projeto/atividade	2104 – Revitalização e Modernização da Sinalização Turística
Projeto/atividade	2107 – Revitalização e Manutenção do Patrimônio Histórico

I - Os demais projetos/atividades já alocados na antiga “Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo”, agora denominada de “Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente”, continuam vinculados a essa unidade, inclusive os elementos orçamentários e os respectivos saldos orçamentários que existirão na data da publicação da presente Lei.

§3º - O projeto/atividade “2075 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”, já integrante do orçamento municipal para o exercício corrente, passará ser denominado de “2075 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo”, conforme especificações contidas nas tabelas IV e V, abaixo, respectivamente.

Tabela IV

Unidade Orçamentária	2.007 – Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas
Função	15 – Urbanismo
Sub-função	451 – Infraestrutura Urbana
Projeto/atividade	2075 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”

Tabela V

Unidade Orçamentária	2.007 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Função	15 – Urbanismo
Sub-função	451 – Infraestrutura Urbana
Projeto/atividade	2075 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras

§4º - Os projetos/atividades abaixo elencados, até então locados na antiga “Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas”, passam a compor a nova “Secretaria Municipal de Transportes”, conforme especificações contidas na tabela VI, abaixo, inclusive com os elementos orçamentários e os respectivos saldos orçamentários que existirão na data da publicação da presente Lei.

Tabela VI

Unidade Orçamentária	2.011 - Secretaria Municipal de Transportes
Função	26 – Transporte
Sub-função	782 - Transporte Rodoviário
Projeto/atividade	1148 – Construção de Abrigos Rodoviários
Projeto/atividade	1191 – Sinalização de ruas, Avenidas e Logradouros
Projeto/atividade	2284 – Manutenção das Ações do Setor de Transporte

I – Os demais projetos/atividades já alocados na antiga “Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas”, agora denominada de “Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo”, continuam vinculados a essa unidade, inclusive os elementos orçamentários e os respectivos saldos orçamentários que existirão na data da publicação da presente Lei.

§5º - O projeto/atividade “2040 – Manutenção das Ações da Coordenadoria de Cultura”, já integrante do orçamento municipal para o exercício corrente, passará ser denominado de “2040 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”, conforme especificações contidas nas tabelas VII e VIII, abaixo, respectivamente.

Tabela VII

Unidade Orçamentária	2.010 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Função	13 – Cultura
Sub-função	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Projeto/atividade	2040 - Manutenção das Ações da Coordenadoria de Cultura

Tabela VIII

Unidade Orçamentária	2.010 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Função	13 – Cultura
Sub-função	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Projeto/atividade	2040 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

§6º - Os projetos/atividades abaixo elencados, até então locados na antiga “Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto”, passam a compor a nova “Secretaria Municipal de Turismo e Cultura”, além das ações elencadas na tabela III, conforme especificações contidas na tabela IX, abaixo, inclusive com os elementos orçamentários e os respectivos saldos orçamentários que existirão na data da publicação da presente Lei.

Tabela IX

Unidade Orçamentária	2.010 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Função	13 – Cultura
Sub-função	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Projeto/atividade	1021 – Implantação e Manutenção do Arquivo Público Municipal
Sub-função	392 – Difusão Cultural
Projeto/atividade	1016 – Instalação e Manutenção da Banda de Música Oficial
Projeto/atividade	1041 – Reforma e Ampliação do Cine Canário
Projeto/atividade	1415 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Cultura
Projeto/atividade	2025 – Promoção de Eventuais Culturais
Projeto/atividade	2040 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Projeto/atividade	2244 – Manutenção do Sistema Municipal de Cultura

I – Os demais projetos/atividades já alocados na antiga “Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto”, agora denominada de “Secretaria Municipal de Educação”, continuam vinculados a essa unidade, inclusive os elementos orçamentários e os respectivos saldos orçamentários que existirão na data da publicação da presente Lei.

§7º - O projeto/atividade “2044 – Manutenção das Ações do Setor do Desporto”, já integrante do orçamento municipal para o exercício corrente, até então locado na antiga “Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto”, passará a ser denominado de “2044 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto” conforme especificações contidas nas tabelas X e XI, abaixo, respectivamente.

Tabela X

Unidade Orçamentária	2.012 - Secretaria Municipal de Lazer e Desporto
Função	27 - Desporto e Lazer

Sub-função	812 – Desporto Comunitário
Projeto/atividade	2044 – Manutenção das Ações do Setor do Desporto

Tabela XI

Unidade Orçamentária	2.012 - Secretaria Municipal de Lazer e Desporto
Função	27 - Desporto e Lazer
Sub-função	812 – Desporto Comunitário
Projeto/atividade	2044 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Desporto

§8º - Os projetos/atividades abaixo elencados, até então locados na antiga “Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto”, passam a compor a nova “Secretaria Municipal de Lazer e Desporto”, conforme especificações contidas na tabela XII, abaixo, inclusive com os elementos orçamentários e os respectivos saldos orçamentários que existirão na data da publicação da presente Lei.

Tabela XII

Unidade Orçamentária	2.012 - Secretaria Municipal de Lazer e Desporto
Função	27 - Desporto e Lazer
Sub-função	812 – Desporto Comunitário
Projeto/atividade	1024 – Construção e Ampliação de Quadra de Esportes
Sub-função	1417 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Desporto
Projeto/atividade	2044 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Desporto
Projeto/atividade	2245 – Promoção de Eventos Esportivos
Projeto/atividade	2246 – Apoio ao Atleta Local
Projeto/atividade	2298 – Aquisição de Materiais Esportivos
Projeto/atividade	2302 – Implantação de Programa de incentivo, apoio e promoção aos eventos a vinculados ao esporte amador municipal, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social
Projeto/atividade	2311 – (Emenda Impositiva) Promoção, apoio e incentivo ao esporte equestre no município,
Projeto/atividade	2317 – Contribuição destinada ao apoio e promoção para o desenvolvimento do esporte amador no município
Projeto/atividade	1416 – Construção e Reforma de Ginásios Poliesportivos

Art. 8º – Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 474/2003, em especial, os cargos por ela instituídos.

Cerro Corá/RN, em 10 de maio de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

ANEXO I

Cargo	Simbologia	Órgão
Secretário Municipal de Turismo e Cultura	CC-1	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Coordenador de Turismo	CC-4	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Coordenador de Cultura	CC-4	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Assessor de Controle de Atividade do Turismo	CC-6	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Assessor de Controle de Atividade da Cultura	CC-6	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

ANEXO II

Cargo	Simbologia	Órgão
Secretário de Lazer e Desporto	CC-1	Secretaria Municipal de Lazer e Desporto
Coordenador de Lazer e Desporto	CC-4	Secretaria Municipal de Lazer e Desporto
Chefe do Campo de Futebol	CC-5	Secretaria Municipal de Lazer e Desporto

ANEXO III

Cargo	Simbologia	Órgão
Secretário de Transporte	CC-1	Secretaria Municipal de Transporte
Coordenador de Transporte	CC-4	Secretaria Municipal de Transporte
Chefe de Transporte	CC-5	Secretaria Municipal de Transporte

ANEXO IV

Cargo	Simbologia/Vencimentos	Órgão
Chefe do Setor de Recursos Humanos	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)	Secretaria Municipal de Administração
Chefe de Gabinete	CC-2	Secretaria Municipal de Administração

Cerro Corá/RN, em 10 de maio de 2023.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

Publicado por:
Luanna Lira Ponte Costa
Código Identificador:C9E062B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/05/2023. Edição 3030
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>